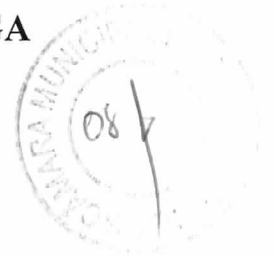




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.717, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015 -

“Altera dispositivos da Lei n° 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O artigo 16 da Lei Municipal n° 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 44 (quarenta e quatro) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1° O Município poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade de serviços.

§ 2° O Município poderá adotar a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e escalada de revezamento, mediante acordo coletivo ou acordo individual com a assistência do Sindicato representante da categoria ao servidor.

§ 3° O Município poderá proceder o reenquadramento dos servidores, bem como promoverá, se necessário, a atualização salarial.

§ 4° Os empregados constantes do Anexo V, terão seus vencimentos estabelecidos por hora.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.